



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

CONTRATADA: FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de radiodifusão, incluindo instalação, integração, configuração, ativação, treinamento e colocação em operação, destinados à implantação definitiva da Rádio Câmara de Rio Grande/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, com sede na Rua General Vitorino, nº 441, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada por seu Presidente, PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.270/0001-89, com sede na Rua São Paulo, nº 69 – 1º andar – Jardim São Salvador – CEP 06.775-330, Taboão da Serra/SP, neste ato representada por Flavia Cristina Silva Pimenta, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 744/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução de Mesa nº 016/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de radiodifusão, incluindo fornecimento, instalação, configuração, integração, ativação, treinamento e colocação em operação, destinados à implantação definitiva da Rádio Câmara de Rio Grande/RS, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026, seu Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Integram o objeto contratual todos os equipamentos, materiais de consumo, conectores, interfaces, adaptadores, cabos, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários à instalação completa e ao funcionamento pleno do sistema, ainda que acessórios ou complementares ao fornecimento principal, desde que previstos nas especificações do Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais técnicos e certificados de garantia.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados no certame;

V – as ordens, autorizações e determinações expedidas pela CONTRATANTE no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos e pela execução de todos os serviços necessários à instalação, configuração, integração, ativação e efetiva entrada em operação da Rádio Câmara.

2.2. A execução dos serviços será realizada presencialmente, sempre que necessário, mediante deslocamento da equipe técnica até os locais indicados pela CONTRATANTE, sem prejuízo do suporte remoto previsto neste instrumento.

2.3. A instalação deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica ou Telecomunicações, devidamente registrado no CREA, devendo ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas técnicas, regulatórias, ambientais e de segurança incidentes sobre o objeto, especialmente as normas da ABNT, NRs aplicáveis, regulamentações da ANATEL e do Ministério das Comunicações e normas do Sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a entrega, instalação, configuração, integração, testes e colocação em operação dos equipamentos será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato ou de outro marco inicial expressamente determinado pela CONTRATANTE, com a concordância da CONTRATADA, conforme previsto no Edital.

3.2. O prazo somente poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.

3.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas e medidas destinadas à regularização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. Os equipamentos serão entregues e os serviços executados nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande, situada na Rua General Vitorino, nº 441, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-310, ou em outro local tecnicamente relacionado à implantação da Rádio Câmara e previamente indicado pela CONTRATANTE.

4.2. A entrega deverá ocorrer em horário previamente ajustado com a fiscalização do contrato, observados os horários administrativos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada no Pregão Eletrônico nº 010/2026.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive equipamentos, materiais, ferramentas, cabos, conectores, peças, softwares, licenças, mão de obra, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, ARTs e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

5.3. Não será admitida cobrança adicional por materiais, equipamentos ou serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema que integrem as especificações e

obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento integral do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do objeto, o número do Processo Administrativo nº 744/2025, o número do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e os demais dados necessários à identificação da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento total do objeto e o regular processamento da documentação fiscal.

6.4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto houver pendência na execução do objeto imputável à CONTRATADA, sem que disso decorra direito à atualização, indenização ou compensação em favor desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O simples fornecimento físico dos equipamentos não caracteriza o recebimento definitivo do objeto.

7.2. A aceitação definitiva ocorrerá somente após:

I – entrega integral dos equipamentos e acessórios;

II – instalação física e elétrica;

III – configuração e integração de todos os componentes;

IV – ativação e colocação do sistema em efetiva operação;

V – realização dos testes técnicos e operacionais;

VI – treinamento operacional básico da equipe indicada pela Câmara Municipal;

VII – correção de eventuais falhas ou inconformidades verificadas pela fiscalização; e

VIII – apresentação de Relatório de Conformidade Técnica, assinado pelo engenheiro ou responsável técnico habilitado.

7.3. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, falhas técnicas ou divergências em relação ao Edital, Termo de Referência ou proposta, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, substituição ou complementação, sem qualquer custo adicional.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, funcionamento e garantia dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação, configuração, integração e ativação terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo e da entrada em operação do sistema.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE:

I – suporte técnico remoto;

II – diagnóstico e correção de falhas;

III – reposição de peças e componentes defeituosos;

IV – substituição de equipamentos que apresentem defeitos não passíveis de reparação adequada;

V – ajustes de configuração necessários ao funcionamento normal do sistema;

VI – atendimento presencial quando o problema não puder ser solucionado

remotamente;

VII – suporte relativo à integração dos equipamentos e sistemas fornecidos.

8.3. As peças ou equipamentos substituídos durante a garantia deverão ser novos, originais ou tecnicamente equivalentes e compatíveis, não podendo representar redução das características técnicas contratadas.

8.4. A substituição ou reparação realizada durante o período de garantia não poderá acarretar qualquer ônus de mão de obra, deslocamento, transporte, frete, retirada, reinstalação ou configuração para a CONTRATANTE.

8.5. Sempre que o reparo exigir a retirada de equipamento indispensável à operação da Rádio Câmara, a CONTRATADA deverá, quando tecnicamente possível, adotar solução provisória destinada a reduzir ou evitar a interrupção do serviço.

8.6. A garantia estabelecida neste instrumento não prejudica eventual prazo superior concedido pelo fabricante, que permanecerá integralmente aplicável em benefício da CONTRATANTE.

8.7. No caso de softwares, sistemas de automação ou licenças integrantes do objeto, deverá ser assegurada sua utilização e suporte pelo período mínimo especificado no Termo de Referência, inclusive pelo prazo de 12 (doze) meses, quando assim previsto.

8.8. A garantia disciplinada nesta cláusula refere-se à garantia técnica dos produtos e serviços, não se confundindo com eventual garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que somente será exigida quando expressamente prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto de acordo com as especificações contratadas;

II – fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições;

III – fornecer todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução;

IV – responsabilizar-se pelo transporte, descarga, instalação, configuração, integração, testes e ativação;

V – apresentar as ARTs e demais documentos técnicos exigíveis;

VI – manter profissional habilitado responsável pela execução dos serviços;

VII – observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive NR-10, NR-35 e demais normas aplicáveis;

VIII – fornecer e exigir de seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer equipamento ou serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

X – realizar treinamento operacional da equipe indicada pela CONTRATANTE;

XI – prestar suporte técnico durante o período de garantia;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato;

XIV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar ou retardar a execução contratual;

XV – cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e gestão

do contrato;

XVI – responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto;

XVII – não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses admitidas no Edital e na legislação;

XVIII – observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;

II – permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais necessários à instalação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

IV – prestar as informações técnicas disponíveis e necessárias à instalação e integração;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas;

VI – exigir a correção das falhas ou desconformidades constatadas;

VII – proceder ao recebimento do objeto após verificado o atendimento das exigências contratadas;

VIII – efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e atesto do objeto;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A existência da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026 e nas correspondentes notas de empenho emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno de um ano, caso ainda existam obrigações suscetíveis de

reajustamento, será aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no Edital.

13.3. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, observado o limite legal;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem, dentre outros, motivos para extinção contratual:

I – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

II – atraso injustificado na execução;

III – paralisação dos serviços sem justa causa;

IV – reiterado descumprimento das determinações da fiscalização;

V – perda das condições indispensáveis à execução do contrato;

VI – demais hipóteses previstas na legislação e no Edital.

16.3. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações de garantia, indenização ou reparação decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e permanecerá pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, abrangendo:

I – o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entrega, instalação, integração, configuração e colocação em operação; e

II – o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia técnica, contado do

recebimento definitivo do objeto.

17.2. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores, especialmente as relativas à garantia, responsabilidade civil, reparação de danos e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

18.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato.

19.2. Eventuais dados acessados em decorrência dos serviços somente poderão ser utilizados para a finalidade estritamente necessária à execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, seu Termo de Referência, demais normas administrativas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, 06 de outubro de 2026.

**PAULO ROGERIO
MATTOS**

GOMES:72604255049

Assinado de forma digital por
PAULO ROGERIO MATTOS
GOMES:72604255049
Dados: 2026.10.06 13:53:00
-03'00'

PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande/RS

CONTRATANTE

**FLAVIA CRISTINA SILVA
PIMENTA**

LTDA:07356270000189

Assinado de forma digital por FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
LTDA:07356270000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Taboão da Serra, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
LTDA:07356270000189
Dados: 2026.10.06 13:42:28 -03'00'

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA

CONTRATADA



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Naili Pereira Aguirres

Matrícula: 865-6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Comissão de Fiscalização de Contratos